



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22

LEI N.º 595/2023



“Autoriza o Município de Santa Rita de Minas a contratar profissionais de Educação Física para atuar na Secretaria da Saúde para promoção da saúde, qualidade de vida e reabilitação em programas da Secretaria da Saúde, conforme Portaria GM/MS N° 1.105, de 15 de maio de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita de Minas-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Atividades Físicas em unidade da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município do Santa Rita de Minas-MG, com a finalidade de promover ações e serviços de educação para a saúde, prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorrem da falta de atividades físicas.

Parágrafo Único. Para a execução das ações previstas no *caput*, o Município da Santa Rita de Minas contará com a União para a prestação de auxílio financeiro mediante instrumentos de transferência, para a seleção de profissionais da educação física interessados em atuar no programa, ficando a manutenção do programa condicionado ao recebimento de recursos por parte do Governo Federal, conforme estabelecido no Art. 142-G da Portaria GM/MS n° 1.105, de 15 de maio de 2022, bem como, se necessário através de recursos próprios do Município de Santa Rita de Minas/MG.

Art. 2º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente na implementação das ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pelo Governo Federal, conforme previsto na PORTARIA GM/MS N° 1.105, DE 15 DE MAIO DE 2022, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VALOR MENSAL
EDUCADOR FÍSICO	03 (TRÊS)	20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	ENSINO SUPERIOR	R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



Art. 3º. São objetivos do Programa de Atividades Físicas em unidades da Atenção Primária à Saúde:

- I - estimular a prática de atividades físicas;
- II - reduzir o sedentarismo e o consumo de tabaco;
- III - reduzir a prevalência de doenças crônicas degenerativas;
- IV - estimular a integração social;
- V - estimular a criação de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 4º Os profissionais de educação física regularmente inscritos nos respectivos conselhos e selecionados para participar do Programa, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos e os demais limites legais, orientarão e acompanharão os beneficiários na prática de atividades físicas e práticas corporais.

§1º. As atividades físicas deverão ser adaptadas a diferentes públicos, podendo ser segmentadas por grupos, conforme os objetivos específicos a serem atingidos.

§2º. Terão prioridade para participação no Programa de Atividades Físicas na unidade da Atenção Primária à Saúde (APS), pessoas com obesidade, depressão, dor crônica e fibromialgia, e outras condições a critério da equipe multiprofissional de saúde.

Art. 5º. Uma vez cessado ou suspenso o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, fica o município desobrigado a cumprir o pagamento do valor anteriormente mencionado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria deste Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Santa Rita de Minas/MG, 27 de Junho de 2023.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal